PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º RSD-020110/002147/2026

Chamada Pública nº 3/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Resende,** pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Augusto Xavier de Lima, n° 251, Jardim Jalisco, inscrita no CNPJ sob nº 29.178.233/0001-60,** representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Alexandre Sergio Alves Vieira,** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE,** através da **Secretaria Municipal de Educação – SME, do Instituto de Educação do Município de Resende – EDUCAR,** vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,** durante o período de 12 meses.
Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão **apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda** no **dia 22/09/2026, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Resende, localizada à Rua Augusto Xavier de Lima, n° 251, Jardim Jalisco – Superintendência Municipal de Licitações e Contratos/SUMLIC**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente **Chamada Pública** é a **aquisição de gêneros alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,** conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	51.200	L	Suco de Uva Tinto Integral: Suco de uva tinto integral,	R$ 23,84	R$

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

				sem adição de água, açúcar, conservantes e corantes. Cor, sabor e odor próprios. Não Alcóolico, não fermentado e sem glúten. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Decreto nº10.026, de 25 de setembro de 2019. Embalagem: Vidro escuro ou transparente, com data de fabricação, lote e prazo de validade. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, informação de conservação e tempo de consumo após aberto, procedência, informações da beneficiadora e da origem do fornecedor do insumo (agricultor familiar ou associação ou cooperativa), conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF. Se orgânico, deverá conter o selo de Produto Orgânico Brasil Entrega mensal nas unidades educacionais elencadas no pedido, validade mínima do insumo na data de entrega: 120 dias. Poderá ser fornecido garrafa de 1 litro e de 1,5 litro, porém, a cobrança deverá ser feita em Litro.		1.220.608,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R$ 1.220.608,00

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Instituto de Educação do Município de Resende – EDUCAR,** conforme a dotação orçamentária consignada na rubrica: **Programática: 03.60.12.365.29.2.916, 03.60.12.365.29.2.917, 03.60.12.361.25.2.509, 03.60.12.367.38.2.691 e 03.60.12.366.44.2.930, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.552.0000.**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução).
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
5.4 Caso a unidade solicitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar a amostra indicada no setor de **Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, em até 3 (três) dias úteis após a realização da Chamada Pública,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **10 (dez) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 As entregas deverão ser ponto a ponto, **das 8h00 ás 16h,** diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Termo de Referência, conforme **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar - SME,** contendo a data programada para entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.

7.2 A periodicidade de entrega deverá ser **mensal,** conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo **Setor de Alimentação Escolar – SME.** Essa solicitação será enviada com no mínimo **15 (quinze) dias corridos** de antecedência da data programada de entrega.

7.3 Havendo necessidade de outro abastecimento no decorrer do **mês,** poderá ser feito um novo pedido, em caráter complementar, observados os quantitativos previstos na **Planilha de Estimativa Quantidade por Modalidade (abaixo)**, sendo o mesmo expedido com a mesma antecedência referida **no item 7.2**

OBS. Poderá haver variação na periodicidade e formato de entrega em virtude de pandemia,, obras e/ou outro fator superveniente. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas, a SME poderá solicitar que os sucos sejam entregues nas unidades escolares em embalagens menores para compor o kit alimentação individual do aluno, sem ônus para a contratante.

Conforme Cronograma abaixo:

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

Rotas	KM	Estimativa Quantidade por Modalidade					
		Creche	Pré-Es-cola	Fundamen-tal	Especial	EJA	Total
1	11,4	197	197	576	-		970
2	7,7	202	103	394	-	18	717
3	6,4	386	141	972	-	30	1.529
4	10,6	322	424	602	66		1.414
5	4	0	0	15	52		67
6	11,1	209	162	598	-		969
7 (Rural)	54,8	14	41	203	-		258
8 (Rural)	27,8	64	45	127	-		236
9 (Rural)	39,9	47	49	144	-		240
Total	173,7	1.441	1.162	3.631	118	48	6.400

**** As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto e consumo.***

8. PAGAMENTO

8.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, **PLANILHA III** dos itens efetivamente entregues por modalidade, com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

8.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

8.3 O faturamento será conforme solicitação e realização de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Alimentação Escolar, localizado na **Secretaria Municipal de Educação - SME,** desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

8.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090.**

8.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no **item 7** e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, **PLANILHA II, devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos,** assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

8.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme **PLANILHA IV.**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: **Link (clique aqui)**
9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por **DAP/Ano/Entidade Executora,** e obedecerá às seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/SME/EDUCAR.**
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Resende/RJ, 27 de agosto de 2026.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Acesse o documento através do Link:
TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento através do Link:
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PREFEITURA RESENDE

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
(Logomarca identificando a Entidade Executora)

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ...., de ..../..../202....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			5. E-mail:	
1. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**
				Total / Preço
1				R$ / R$
2				R$ / R$
3				R$ / R$
4				R$ / R$
5				R$ / R$
6				R$ / R$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor				R$
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº				

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
( ) Entidade Executora:		
( ) Unidade Executora:		
Endereço:		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
(Logomarca identificando a Entidade Executora)

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ....., de ...../...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. E-mail:			
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:		R$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº				

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R$

Valor total do projeto de venda**			R$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).			
6. Cronograma de entrega dos alimentos**			
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega	
Inserir quantas linhas forem necessárias			
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº			
7. Dados da Entidade Executora			
( ) Entidade Executora - nome:			
( ) Unidade Executora - nome:			
Endereço:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
1. Nome do representante do Grupo Informal:			
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:			
3. Local/Data			
Agricultores fornecedores do Grupo Informal			
1	Nome do agricultor	Assinatura	
2			
3			
4			
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PREFEITURA RESENDE

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
(Logomarca identificando a Entidade Executora)

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ...., de ..../...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$

*Preço publicado na chamada pública nº		
4. Cronograma de entrega dos alimentos		
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega
1		
2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
( ) Entidade Executora - nome:		
( ) Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PREFEITURA RESENDE

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA II

MODELO PROPOSTO DE TERMO DE RECEBIMENTO
(Impresso em folha A4)

Fornecedor: _____

Unidade Escolar: _____

Modalidade: _____

Produto	Unidade	Quantidade	Data de Entrega

Observação: _____

_____

_____
Responsável pelo recebimento U.E.
Número de Matrícula
Carimbo

***Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PREFEITURA RESENDE

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA III

MODELO PROPOSTO DE PLANILHA RESUMO DE PEDIDO
(Impresso em folha A4)

Fornecedor:		
Data de Entrega:		
Modalidade:	Unidade	Suco de uva
Unidade Escolar		Quantidade
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
TOTAL:		

Assinatura Fornecedor

***Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PREFEITURA RESENDE

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA IV

MODELO PROPOSTO DE PLANILHA REPASSE PRODUTOR RURAL
(Impresso em folha A4)

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Produtor	CPF	Número DAP

OBS: O limite individual de venda do Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora. Portanto, em caso de fornecimento pela Associação ou Cooperativa de produtores, a mesma deverá realizar esse controle, conforme descrito na Declaração I.

Assinatura Fornecedor

***Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) ....., CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ....., neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), porta dor (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreende dores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/_____/_____
(local)

_____
(assinatura)

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PREFEITURA RESENDE

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____/_____/_____ (local)

_____ (assinatura)

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, ... representante da Cooperativa/Associação ....., com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____/_____/_____ (local)

_____ (assinatura)

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C.A. N.º____/2026

Termo de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL) PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS CONVENIADOS À SME,** que entre si fazem o município de Resende através da ……. e a empresa _____, nos termos abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco, inscrita no CNPJ sob n.º 29.178.233/0001-60, através do **Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR,** representado por sua Presidente, Sra. **Alice Batista de Souza Brandão,** nacionalidade, estado civil**,** inscrita sob o RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009,** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 3/2026,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL) para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende-RJ em cumprimento as exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar–**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

PNAE e alunos matriculados nos Programas conveniados à SME, bem como a bem como a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a saber, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 14.040/2020; que diz respeito a Agricultura Familiar, de acordo com a **Chamada Pública nº 3/2026,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	51.200	**L**	Suco de Uva Tinto Integral: Suco de uva tinto integral, sem adição de água, açúcar, conservantes e corantes. Cor, sabor e odor próprios. Não Alcóolico, não fermentado e sem glúten. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Decreto nº10.026, de 25 de setembro de 2019. Embalagem: Vidro escuro ou transparente, com data de fabricação, lote e prazo de validade. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, informação de conservação e tempo de consumo após aberto, procedência, informações da beneficiadora e da origem do fornecedor do insumo (agricultor familiar ou associação ou cooperativa), conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF. Se orgânico, deverá conter o selo de Produto Orgânico Brasil	R$	R$

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

				Entrega mensal nas unidades educacionais elencadas no pedido, validade mínima do insumo na data de entrega: 120 dias. Poderá ser fornecido garrafa de 1 litro e de 1,5 litro, porém, a cobrança deverá ser feita em Litro.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ ..... (.....)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento **ANEXO II** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Programática: 03.60.12.365.29.2.916, 03.60.12.365.29.2.917, 03.60.12.361.25.2.509, 03.60.12.367.38.2.691 e 03.60.12.366.44.2.930, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recurso: 1.552.0000 (PNAE).**

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de **multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.**

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública** n.º __**/2026**, pela **Resolução, CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.040/2020,** em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), pelo prazo total de 12 (doze) meses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Resende-RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____

CONTRATADO (Grupo Formal)

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

CONTRATADO (Produtor Rural)

PRESIDENTE DO EDUCAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO XI
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ONDE SERÃO FEITAS ENTREGAS
(LISTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS)

- **ROTA 01 – 9 Escolas – 11,4 Km**

Escolas Municipais Rota 1	***Endereço/Telefone***
E.M. ESTHER POLITI	Rua C, nº105, Fazenda da Barra I - CEP:27550-270 TEL: 3360-5869
CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA LIMA	Rua Elias Polleti, s/nº - Fazenda Da Barra I – CEP: 27540-070 – TEL: 3360-3576
CRECHE PARQUE MINAS GERAIS	Rua São João Del Rei, s/nº, Fazenda Da Barra III – CEP: 27540-070 – TEL: 3360-3576
E.M. CEL. ARTHUR BAPTISTA FILHO	Estrada existente, SN, Fazenda da Barra III, CEP: 27540-230 – TEL:
CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO	Rua Cecília Maria de Souza s/nº - Morada da Barra CEP: 27540-370 – TEL: 3381-4225
E.M. PROFESSOR CARLINHOS	Rua Dionísia América da Silva Almeida, s/nº, Vila Mariana, Faz. Barra III – CEP: 27540-340 – TEL: 3360-1318
E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA	Rua 11, nº 157 B.Fazenda da Barra III CEP:27540-160 - TEL: 3360-6005
CRECHE PARQUE EMBAIXADOR	Rua Projetada, s/nº - Parque Embaixador – CEP:27537-040 – TEL: 3360-6785
E.M. JARDIM DAS ACÁCIAS	Rua Donna Filó, Nº 40 – Fazenda da Barra II – CEP 27537-150 – TEL: 3360-6434

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 1	***Distância em KM***
E.M. ESTHER POLITI X CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA	0,2 Km
CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA X CRECHE PARQUE MINAS GERAIS	3,7 Km
CRECHE PARQUE MINAS GERAIS X E.M. CEL. ARTHUR BAPTISTA FILHO	0,8 Km
E.M. CEL. ARTHUR BAPTISTA FILHO X E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA	0,7 Km
E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA X E.M. PROFESSOR	0,6 Km

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

CARLINHOS	
E.M. PROFESSOR CARLINHOS X CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO	1 Km
CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO X CRECHE PARQUE EMBAIXADOR	3,8 Km
CRECHE PARQUE EMBAIXADOR X E.M. JARDIM DAS ACÁCIAS	0,6 Km

- **ROTA 2 – 9 Escolas – 7,7 Km**

Escolas Municipais Rota 2	***Endereço/Telefone***
CRECHE PEDACINHO DO CÉU	Rua Abílio Godoy, s/nº, Bairro Paraíso – CEP: 27535-130 TEL: 3360-6136
E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Rua N. S. Fátima s/nº - Bairro Paraíso – CEP: 27536-220 – TEL: 3381-4993
CRECHE MORRO DO CRUZEIRO	Rua Santa Terezinha, 86/87 – Morro o Cruzeiro – Bairro Paraíso – CEP: 27535-200 – TEL 3360 1483
CRECHE FAVO DE MEL	R. Major Leopoldo Gomes de Oliveira, nº 260 – Bairro Cabral – CEP 27534-210 – TEL: 3360 6880
E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA	Estrada Vargem Grande, nº 388 – Bairro Cabral – CEP: 27534-160 – TEL: 3360-4242
E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES	Estrada da Vargem Grande, nº 386 – Bairro Cabral – TEL 3381-4133
CMEI BAIRRO ALAMBARI	R. Luís de Camões, 338 - Alambari, Bairro Cabral 27534-060 - TEL: 33604366
E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342)	Rua A, s/nº - Bairro São Caetano – CEP: 27532-200 – TEL: 3383-1942
CRECHE JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	Rua Vitório Pizzi, nº 156 – São Caetano – CEP: 27532-290 – TEL: 3360-4344

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 2	***Distância em KM***
CRECHE PEDACINHO DO CÉU X E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	0,2 Km
E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA X CRECHE MORRO DO CRUZEIRO	0,5 Km

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

CRECHE MORRO DO CRUZEIRO X CRECHE FAVO DE MEL	1,2 Km
CRECHE FAVO DE MEL X E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA	0,6 Km
E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA X E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES	0,3 Km
E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES X CMEI BAIRRO ALAMBARI	0,1 Km
CMEI BAIRRO ALAMBARI X E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342)	4,4 Km
E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342) X CRECHE JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	0,4 Km

- **ROTA 3 – 11 Escolas – 6,4 Km**

Escolas Municipais Rota 3	***Endereço/Telefone***
CRECHE JARDIM ALIANÇA II	Rua Jorge Antônio da Costa, s/nº, Jardim Aliança II, CEP: 27525-830 – TEL: 3360-4448
CRECHE JARDIM PRIMAVERA	Rua dos Pintassilgos, s/nº - Jardim Primavera – CEP: 27525-430 – TEL: 3381-8940
E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	Rua Um, s/nº - Vila Isabel – CEP: 27525-540 – TEL: 3381-8916
CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	Sítio Bom destino, s/nº - Bairro Toyota – CEP: 27501-970 – TEL: 3381-6781
CMEI MENINO JESUS	
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	Rua das Violetas, nº 555 – Cidade Alegria – CEP: 27525-141 – TEL: 3360-4448
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489	Rua Tupi Carajás s/nº, Cidade Alegria – CEP: 27525-280 – TEL 3383-1450
CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI	Rua Tupi Carajás s/nº, Cidade Alegria – CEP: 27525-280 – TEL: 3381-6786
E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM	Av. Canal Norte, nº 600 – Cidade Alegria – CEP: 27525-002 – TEL: 3360-4503
E.M. GETÚLIO VARGAS	Av. Canal Norte, s/nº - Cidade Alegria – CEP: 27525-002 – TEL: 3360-4503
E.M. ALGODÃO DOCE	Rua Xavantes, nº 145 – Cidade Alegria – CEP 27525-170 – TEL: 3360-5145

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 3	***Distância em KM***

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

CRECHE JARDIM ALIANÇA II X CRECHE JARDIM PRIMAVERA	1,2 Km
CRECHE JARDIM PRIMAVERA X E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	1 Km
E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347 X CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	0,1 Km
CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347 X CMEI MENINO JESUS	0,9 Km
CMEI MENINO JESUS X CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	0,8 Km
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA X E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489 E CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI	1 Km
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489 E CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI X E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM	0,6 Km
E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM X E.M. GETÚLIO VARGAS	0,2 Km
E.M. GETÚLIO VARGAS X E.M. ALGODÃO DOCE	0,6 Km

- **ROTA 4 – 12 Escolas – 10,6 Km**

Escolas Municipais Rota 4	***Endereço/Telefone***
E.M. DONA MARIÚCHA	Rua Claudino José de Paula, nº 250 – Eucalipital – CEP: 27513-320 – TEL: 3360 1794
E.M. BERNARDA BRANDÃO	PÇ Itatiaia, nº 60, Vila Moderna – CEP: 27514-300 – TEL: 3360-6051
CASA DA AMIZADE	
CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS	Av. Marcílio dias, s/nº, Jardim Jalisco – CEP: 27510-080 – TEL: 3354-5065
E.M. NOEL DE CARVALHO	Rua Almirante Barroso, nº 413, Nova Liberdade – CEP: 27510-180 – TEL: 3360-6047
CRECHE LUZ DO SOL	Rua Alvarenga Peixoto, nº 125 – Liberdade – CEP: 27521-320 – TEL: 3360-4332
CRECHE PROFESSOR MARCOS AURÉLIO FERREIRA AGUIAR	
CEMEI JULIETA BOTELHO	AV. Governador Portela, s/nº - Vila Julieta – CEP: 27520-251 – TEL:
CEMAGE – GENTE EFICIENTE	
E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES	Estrada Resende Campo Belo, s/nº - Bairro Itapuca – CEP: 27522-130 – TEL: 3381-

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

	4586
E.M. MARIETA SALLES CUNHA	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1276, Baixada da Olaria – CEP: 27501-970 – TEL: 3360-5539
CRECHE SANDRA MARIA FERREIRA COTRIM	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270, Baixada da Olaria – CEP: 27524-000 – TEL: 3383-1000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 4	***Distância em KM***
E.M. DONA MARIÚCHA X E.M. BERNARDA BRANDÃO	0,7 Km
E.M. BERNARDA BRANDÃO X CASA DA AMIZADE	1,8 kM
CASA DA AMIZADE X CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS	1,9 Km
CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS X E.M. NOEL DE CARVALHO	0,5 Km
E.M. NOEL DE CARVALHO X CRECHE LUZ DO SOL X JULIETA BOTELHO	0,8 Km
CRECHE LUZ DO SOL X CRECHE PROFESSOR MARCOS AURÉLIO FERREIRA AGUIAR	0,8 Km
CRECHE PROFESSOR MARCOS AURÉLIO FERREIRA AGUIAR X CEMEI JULIETA BOTELHO	0,7 Km
CEMEI JULIETA BOTELHO X CEMAGE – GENTE EFICIENTE	0,2 Km
CEMAGE – GENTE EFICIENTE X E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES	2 Km
E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES X E.M. MARIETA SALLES CUNHA	1 Km
E.M. MARIETA SALLES CUNHA X CRECHE SANDRA MARIA FERREIRA COTRIM	0,2 Km

- **ROTA 5 – 5 Escolas – 4 km**

Escolas Municipais Rota 5	***Endereço/Telefone***
ROMPENDO O SILÊNCIO	Rua Altamiro O`Reiley, nº 756 – Vila Julieta – CEP: 27521-020 - TEL: 3383-1837
CEDEAR	Rua Altamiro O`Reiley, nº 756 – Vila Julieta – CEP: 27521-020 - TEL: 3383-1837
UEMAR – ESPAÇO DOS GIRASSÓIS	Rua Coronel Professor Joffre Coelho Chagas, 79, Campo de Aviaççao
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	Rua Coronel Rocha Santos, nº 656 – Bairro Jardim Brasília – CEP: 27521-020 – TEL: 3354-1460
CEDEVIR	Rua Cunha Ferreira, nº 200 – Bairro Centro

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

	– CEP:27511-230 – TEL: 3354-4313

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 5	*Distância em KM*
ROMPENDO O SILÊNCIO / CEDEAR X UEMAR – ESPAÇO DOS GIRASSÓIS	0,4 Km
UEMAR – ESPAÇO DOS GIRASSÓIS X ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	2,4 Km
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE X CEDEVIR	1,2 Km

- **ROTA 6 – 10 Escolas – 11,1 Km**

Escolas Municipais Rota 6	*Endereço/Telefone*
E.M. JULIO VERNE	Rua Eurídice Paulina de Almeida, nº 150 – Bairro Vicentino – CEP: 27513-029 – TEL: 3360-6075
E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA	Rua São José, s/nº - Bairro Vicentina – CEP: 27513-190 – TEL: 3360-2448
CRECHE BAIRRO VICENTINO	Rua Olimpio Batista Campos, nº 16 – Bairro Vicentina – CEP: 27513-290 – TEL: 3383-1854
CRECHE LAVAPÉS	Rua do Rosário, nº 101 – Lavapés – CEP: 27511-210 – TEL: 3359-6726
E.M. SAGRADO CORAÇÃO	Rua Eduardo Cotrim, nº 391, Bairro Lavapés – CEP: 27511-010 – TEL: 3354-2188
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA WALDA WALQUÍRIA BRUNO	R. Dr. José Z de M Uchôa - Surubi, Resende - RJ
E.M. SURUBI	Rua 5, nº 52, Surubi – CEP: 27512-050 – TEL: 3359-6028
E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES	Rua do CIEP, Nº 65 – NOVO SURUBI – CEP: 27512-128 – TEL: 3360-5720
CRECHE NOVO SURUBI	Rua do CIEP, Nº 65 – Novo Surubi – CEP: 27512-128 – TEL: 3360-5310
E.M. LUIS PISTARINI	Fazenda Boa Vista – Bulhões – Estrada Resende Bulhões – CEP: 27500-180 – TEL: 3381-5135

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 6	*Distância em KM*
E.M. JULIO VERNE X E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA	0,5 Km
E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA X CRECHE BAIRRO VICENTINO	0,6 Km
CRECHE BAIRRO VICENTINO X CRECHE LAVAPÉS	1,1 Km
CRECHE LAVAPÉS X E.M SAGRADO CORAÇÃO	0,2 Km
E.M. SAGRADO CORAÇÃO X E. M. SURUBI	1,5 Km
E. M. SURUBI X CRECHE WALDA WALQUIRIA BRUNO	0,2 Km
CRECHE WALDA WALQUIRIA BRUNO X E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES e CRECHE NOVO SURUBI	1,4 Km
E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES e CRECHE NOVO SURUBI X E.M. LUIS PISTARINI	5,6 Km

- **ROTA 7 – 4 Escolas (Zona Rural) – 54,8 Km**

Escolas Municipais Rota 7	*Endereço/Telefone*
E.M. HETELVINA CARNEIRO	Rua Clara Maria da Costa s/nº - Vargem Grande – Pedra Selada – CEP:27560-000 – TEL: 3387-4049
E.M. JOÃO RODRIGUES	Rua Leopoldo Nunes Teixeira, s/nº - Vila da Fumaça CEP: 27550-000
E.M. SÃO VICENTE FERRER	Estrada Cachoeira da Fumaça KM 5 – Fumaça – 6º Distrito – CEP:27550-000
E.M. RIO PRETO	Fazenda Rio Preto – Estrada Mauá/Rio Preto – Pedra Selada – CEP:27510-240

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 7	*Distância em KM*
E.M. HETELVINA CARNEIRO X E.M. JOÃO RODRIGUES	13 Km
E.M. JOÃO RODRIGUES X E.M. SÃO VICENTE FERRER	2,4 Km
E.M. SÃO VICENTE FERRER X E.M. RIO PRETO	39,4 Km

- **ROTA 8 – 5 Escolas (Zona Rural) - 27,8 Km**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

Escolas Municipais Rota 8	*Endereço/Telefone*
E.M. MOACIR COELHO DA SILVEIRA	Praça Francisco Lima Ribeiro, s/nº - Serrinha do Alambari – CEP: 27533-990 – TEL: 3381-7429
E.M. ALBERTO FERRAZ	Fazenda Bela Vista – Capelinha – Km 12 – 6º Distrito – CEP: 27560-000
E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO	Rua Manoel Menandro Silva, 200 – Capelinha – CEP: 27501-970
E.M. FRANCISCO QUIRINO	Rua Wenceslau Brás, nº 85 – Visconde de Mauá – CEP: 27553-000 – TEL: 3387-2275
CEMEI MARIA FRANCISCA DINIZ FRECH	Av. Presidente Wenceslau Brás, s/nº - Visconde de Mauá – CEP:27553-000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 8	*Distância em KM*
E.M. MOACIR COELHO DA SILVEIRA X E.M. ALBERTO FERRAZ	9,2 Km
E.M. ALBERTO FERRAZ X E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO	2,4 Km
E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO X E.M. FRANCISCO QUIRINO	16,1 m
E.M. FRANCISCO QUIRINO X CEMEI MARIA FRANCISCA DINIZ FRECH	0,1 Km

- **ROTA 9 – 3 Escolas (Zona Rural e Engenheiro Passos) – 39,9 km**

Escolas Municipais Rota 9	*Endereço/Telefone*
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – Eng. Passos	Av das Camélias, s/nº - Bairro Cohab – CEP: 27555-000 TEL: 3357-1880 / 3357-2565
CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos	Rua das Pitangas, nº 45 – Bairro Bela Vista / Cohab – CEP: 27555-000 TEL: 3357-1890
E.M. FRANCISCO TAVARES (Rural)	Av. Antônio Carlos Esteves – Km 20 – Fazenda Sertãozinho / Estrada Resende / Riachuelo - CEP: 27523-000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 9	*Distância em KM*

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – Eng. Passos X CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos	0,2 Km
CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos X E.M. FRANCISCO TAVARES (Rural)	39,7 Km

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objetivo e Justificativa:**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e alunos matriculados nos Programas conveniados a SME bem como a bem como a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a saber, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 14.040/2020** no que diz respeito a Agricultura Familiar.
1.2. Essa aquisição deverá ser realizada por meio **de Chamada Pública** conforme **Seção II do Capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.**
1.3. Planilha de descrição do gênero e estimativa de quantitativo:

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	**51.200**	**L**	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL

1.4. Os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um **acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais,** sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um órgão de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a Lei nº 12.512/2011 e Resolução nº 6/2020.**

Estimativa de consumo por modalidade, conforme tabela abaixo:

Modalidade	SUCO DE UVA TINTO INTAGRAL ANUAL
Creche	**11.550**
Pré-Escola	**9.250**
Fundamental	**29.050**
Especial	**950**
EJA	**400**
TOTAL:	**51.200**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

1- Do período de vigência do contrato:

1.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

2- Da amostra do produto:

2.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar a amostra indicada no quadro abaixo no setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, em até 3 (três) dias úteis após a realização da Chamada Pública,** para avaliação do produto a ser adquirido.

Nº	PRODUTO
1	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL

3- Local e periodicidade de entrega:

3.1 As entregas deverão ser ponto a ponto, **das 08h ás 16h,** diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Termo de Referência, conforme SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar - SME, contendo a data programada para entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.

3.2 A periodicidade de entrega deverá ser **mensal,** conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo **Setor de Alimentação Escolar – SME.** Essa solicitação será enviada com no mínimo **07 (sete) dias corridos** de antecedência da data programada de entrega.

3.3 Havendo necessidade de outro abastecimento no decorrer do **mês,** poderá ser feito um novo pedido, em caráter complementar, sendo o mesmo expedido com a mesma antecedência referida **no item 4.2**

I- Poderá haver variação na periodicidade e formato de entrega em virtude de pandemia, obras e/ou outro fator superveniente. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas, a SME poderá solicitar que os sucos sejam entregues nas unidades escolares em embalagens menores para compor o kit alimentação individual do aluno, sem ônus para a contratante.

3.4 Das Rotas das entregas Ponto a Ponto e estimativa de consumo mensal por rota:

A distância a ser percorrida e a *estimativa* de entrega por rota a **cada mês** conforme as unidades escolares relacionas na LISTA I Termo de Referência, distribuídos na forma abaixo:

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

Rotas	KM	Estimativa Quantidade por Modalidade					
		Creche	Pré-Es-cola	Fundamen-tal	Especial	EJA	Total
1	11,4	197	197	576	-		970
2	7,7	202	103	394	-	18	717
3	6,4	386	141	972	-	30	1.529
4	10,6	322	424	602	66		1.414
5	4	0	0	15	52		67
6	11,1	209	162	598	-		969
7 (Rural)	54,8	14	41	203	-		258
8 (Rural)	27,8	64	45	127	-		236
9 (Rural)	39,9	47	49	144	-		240
Total	173,7	1.441	1.162	3.631	118	48	6.400

*As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto e consumido.

4- Das Condições de Recebimento

4.1 Objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 10 Disposições Gerais

4.2 O recebimento dos insumos deverá ser conferido e atestado pela Direção das Unidades Escolares (ou servidor da unidade escolar informando o **nome e matrícula**) no ato do recebimento.

4.3 Os sucos deverão ser entregues em embalagem original e conferidos no ato da entrega, na presença do responsável pelo recebimento.

4.4 É necessário que a embalagem do produto final apresente, além das próprias, informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF.

5- Prazo de entrega

5.1 Conforme a data estipulada na solicitação de entrega emitida pela SME. Os pedidos serão enviados com o prazo mínimo de **07 (sete) dias corridos** de antecedência da data de entrega.

5.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

6- Das condições de pagamento:

6.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, **PLANILHA III dos itens efetivamente entregues por modalidade,** com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

6.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência na entrega o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

6.3 O faturamento será quinzenal, conforme solicitação de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após a emissão da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

6.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090.**

6.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no item 7.1 e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, PLANILHA II, **devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos,** assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

6.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme PLANILHA IV.

7- Das condições de Fornecimento:

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e sua devida reposição deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio. Caso o produto se torne impróprio para uso durante a data limite do vencimento, será realizado o desconto no faturamento referente às quantidades descartadas ou será solicitado a reposição, caso o Setor da SME verifique tempo hábil e autorize a mesma. De acordo com a Lei n° 8135/1990 ***"é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo"*** (artigo 7°, incisos III e IX).

8- Fatos supervenientes

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver: a) Adiamento do processo; b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

9- Disposições Gerais:

9.1 Os entregadores deverão possuir identificação que permita ao responsável da unidade escolar o devido reconhecimento do motivo da visita àquela escola.

9.2 O produto será entregue na modalidade cif (custo, seguro e frete). As despesas com frete e embalagens serão por conta do fornecedor.

9.3 Caso haja parceria entre produtor rural, associação ou cooperativa com empresa beneficiadora, o proponente deverá entregar, no ato da chamada pública, cópia autenticada no contrato firmado com a beneficiadora.

9.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor maximo de r$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por dap/caf/ano/entidade executora.

9.4.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R$ 40.000,00. O grupo formal também deverá assinar a Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (grupos formais) (Declaração I);

9.4.2. Nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria (Declaração II). Já para representante legal (Declaração III).

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO XIII
MODELO DE PLANILHA REPASSE PRODUTOR RURAL

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Produtor	CPF	Número DAP

***ESTE COMPROVANTE DEVERÁ CONSTAR NO PROCESSO DE PAGAMENTO, ANEXADO À NOTA FISCAL.**

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

ANEXO XIV
MODELO DE PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625